



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.657, DE 22 DE MAIO DE 2007**

*“Altera a Ementa da Lei Municipal nº. 1.104, de 24 de julho de 1.998, bem como os Artigos 1º. e 3º., que “Obriga as Salas de Espetáculos, Cinemas, Teatros e outros estabelecimentos a reservarem acomodações especiais para pessoas portadoras de deficiência física e/ou obesas, e dá outras providências”.*

Autoria: Vanderlei Jesus dos Santos

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º.** - A Ementa da Lei Municipal nº. 1.104, de 24 de julho de 1.998, bem como os artigos 1º. e 3º., passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Obriga as Salas de Espetáculos, Cinemas, Teatros e outros estabelecimentos a reservarem acomodações especiais para pessoas portadoras de deficiência física, idosas e/ou obesas, e dá outras providências”.*

*“Art. 1º. - Ficam as Salas de Espetáculos, Cinemas, Teatros e outros estabelecimentos congêneres obrigados a manter, no percentual mínimo de 10% (dez), acomodações especiais para pessoas portadoras de deficiência física, idosas e/ou obesas.”*

*“Art. 3º. - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao estabelecimento infrator à multa correspondente a 25 UMP's, após devidamente notificado.”*

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de maio de 2007 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 03.03.2007 = CM

Autógrafo nº. 010.04.2007 = CM

Processo nº. 755/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200